



CONTRATO Nº 2023 0150 -CMMN

CONTRATO DIRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM, ATRAVÉS DA **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **M2A TECNOLOGIA LTDA**, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Maximo Saraiva, nº 326, Girilândia, Morada Nova, Ceará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **M2A TECNOLOGIA LTDA**, com sede Rua General Silva Júnior 858, Fátima, CEP: 60411-200, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ nº. 19.337.907/0001-79, representada neste ato pelo Sr: BRENO AMARO AIRES, sócio administrador, portador do CPF nº. 067.389.593-97 e RG nº. 2007286289-5 SSP-CE, residente e domiciliado a Rua João Lobo Filho, nº 163, Apto. 1801, Fátima, CEP: 60.055-360, Fortaleza-CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação encontra amparo legal no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato, tem como objeto a Contratação de serviços de disponibilização de acesso a BANCO DE DADOS, ESPECÍFICOS COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, COM VALORES REFERÊNCIAS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA SERVIR DE SUBSÍDIOS DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, juto a CÂMARA MUNICIPAL de Morada Nova, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver os seguintes serviços:

- SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS (COLETA DE PREÇOS).

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato a importância global de **R\$ 4.560,00 (Quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**, sujeito às incidências tributárias normais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS, NOS TERMO DO ART. 15, INCISO V DA LEI 8.666/93. PARA DÁ SUPORTE AS PESQUISAS DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.	MÊS	12	380,00	R\$ 4.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.560,00

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 - A proponente com a oferta de menor preço, deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

BRENO
AMARO
AIRES:067389
59397



5.2 - Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão executados pela CONTRATADA em conformidade com o instrumento convocatório e o anexo do Termo de Referência e, com a proposta apresentada, os quais constituirão parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele transcritos fossem, podendo ser requisitados conforme as necessidades administrativas.

5.3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela casa Legislativa

5.3- O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

5.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

5.5 - Os pagamentos dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em Real, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da sua execução, ficando a sua liberação condicionada à total observância deste Contrato, mediante a apresentação das faturas/notas fiscais e recibos, devidamente conferidos pelo setor competente, quanto à prestação de serviços efetivamente executadas.

5.6 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, podendo o mesmo ser pago parcialmente, conforme medição de atesto dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E ALTERAÇÕES

6.1 - A prestação de serviços ora contratada não implica vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

6.2 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato.

7.2 - Exercer a ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício desta faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência de co-responsabilidade de sua parte, para com a CONTRATADA ou os empregados deste, registrando-se as ocorrências verificadas.

7.3 - No uso desta prerrogativa, a CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado da CONTRATADA que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

7.4 - A CONTRATANTE comunicará imediatamente a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

7.5 - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

7.6 - Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com todas as cláusulas nele estabelecidas E ainda em conformidade com o Termo de Referência apresentado pela CMMN.

8.2 - Manter durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas na contratação que deram origem a este instrumento.

8.3 - Apresentar conforme a execução dos serviços as faturas/notas fiscais e recibos em boa e devida forma, impreterivelmente até 02 (dois) dias úteis antes da data máxima preestabelecida para pagamento. Caso contrário a Prefeitura só realizará o pagamento dez dias após o seu recebimento.

8.4 - A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, à comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social, sem prejuízo à execução dos serviços objeto deste instrumento.

BRENO
AMARO
AIRES:067389
59397

Assinado em forma
digital por BRENO
AMARO
AIRES:06738959397
Data: 2023.01.10
11:44:15 -03'00'



- 8.5 - Tomar as providências necessárias para assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.
- 8.6 - Cabe a CONTRATADA assumir quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, de seguro e demais relativas aos seus empregados utilizados na realização dos serviços contratados.
- 8.7 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.9 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na contratação;
- 8.10 - O CONTRATADO ficará responsável pela implantação do sistema e treinamento e disponibilizará pelo menos 01 (um) técnico experiente, na fase de implantação, que permanecerá disposição da Câmara Municipal do Município de Morada Nova nos dias uteis, no horário, entre 08:00 e 13:00 horas.
- 8.11 - A CONTRATADA, ficará responsável por atendimento e esclarecimentos ao CONTRATANTE, no caso configuração e atualização da plataforma, podendo o suporte ser prestado via remoto ou por chat.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **Dotação Orçamentária** nº.: 0101 01 031 0001 2.001- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiro-PJ, com recursos diretamente transferidos da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O presente contrato terá a duração até **31 de Dezembro de 2023**, a contar da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados nos casos previstos de acordo com o **art. 57, inciso II** da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens para a CMMN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS

- 11.1. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complemente, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 - Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição assumida pela CONTRATADA, ou por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante aviso, por escrito com antecipação de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

- 13.1- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por acordo entre as partes, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



13.2- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

13.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões

13.4 - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE

14.1 - O presente contrato não deverá ser reajustado no período inferior ao de sua validade, e caso ultrapasse este período, poderá ter reajuste de comum acordo com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período compreendido entre a data de assinatura e a data de encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Fórum de Morada Nova para decidir os problemas oriundos do presente Termo de Contrato que não forem resolvidos administrativamente.

16.2 - E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Morada Nova - CE, 10 de Janeiro de 2023

Francisca Aurília Martins

Francisca Aurília Martins
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
CONTRATANTE

BRENO AMARO
AIRES:06738959
397

Assinado de forma digital
por BRENO AMARO
AIRES:06738959397
Dados: 2023.01.10 11:45:19
-03'00'

BRENO AMARO AIRES
Sócio Administrador
M2A TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ERIVALDO DOS SANTOS CAVALCANTE

Nome: ERIVALDO DOS SANTOS CAVALCANTE

CPF: 041.553.013-00

2. WALTER MARCELO R. SILVA

Nome:

CPF: 914.104.603-04

